



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1457, ano 44, de 01 de dezembro de 2022

LEIS

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 944/2022, de 01 de dezembro de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “MAIS CIDADANIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal combinada com a Lei Municipal nº. 674/2016, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de Assistência Social Mais Cidadania que tem por objetivo garantir direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435, de 2011 e na Lei Municipal nº. 674, 05 de setembro de 2014.

Art. 2º. Programa Mais Cidadania constitui-se de auxílio financeiro de benefícios eventuais de provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º. O Programa Mais Cidadania integra a rede municipal de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social executará o Programa Mais Cidadania, devendo garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais.

§ 3º. Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública nas provisões do Programa Mais Cidadania.

§ 4º. Os auxílios financeiros de benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo social e/ou parecer elaborado por Assistente Social, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – CRAS – e/ou Assistente Social de referência, vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais.

§ 5º. Os auxílios financeiros de benefícios eventuais do Programa Mais Cidadania poderão ser concedidos em até seis meses, podendo ser renovados por igual período, a depender do parecer técnico de assistência social.

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Estabelece critérios de concessão auxílio financeiro na forma de benefícios eventuais do Programa Mais Cidadania, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestadas a pessoa residente neste Município e cuja renda mensal per capita deve ser igual ou inferior ao ¼ salário mínimo, que obedeçam aos seguintes critérios:

I - comprovante de residência neste município por mais de seis meses;

II - estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, com atualização de até 01 (um) ano;

III - nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do Art. 5º, o trabalhador do Sistema Único da Assistência Social – SUAS - responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor ou CRAS, poderá conceder o benefício mediante justificativa;

IV - os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

Parágrafo único. Todos os atendimentos de benefícios às famílias e cidadãos deverão ser acompanhados



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1457-ano-44-de-01-de-dezembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1457, ano 44, de 01 de dezembro de 2022

obrigatoriamente por um parecer social – avaliação social - emitido pelo profissional Assistente Social.

Art. 5º. O Programa Cidadania será composto pelos seguintes benefícios eventuais:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III – auxílio Transporte;

IV – aluguel Social;

V - outros benefícios eventuais instituídos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que visem atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e situações de calamidade pública.

SEÇÃO II AUXILIO-NATALIDADE

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo ou pecuniário para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família residente no município.

Art. 7º. O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I – necessidades do recém-nascido;

II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III - apoio à família no caso da morte da mãe;

IV - outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

§ 1º. São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I – se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;

II – se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

III – comprovante de residência;

IV – comprovante de renda de todos os membros familiares;

V – documentos pessoais (CPF e RG);

VI – estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, com atualização de até 01 (um) ano.

§ 2º. O benefício pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento, no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 8º. O benefício auxílio-natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo ou pecuniário.

I - os bens de consumo consistem em Kit Natalidade, o qual será estipulado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e terá visita técnica do DIAAF ou CRAS para verificar a sua qualidade, afim de garantir a dignidade e o respeito da família beneficiada;

II - o benefício será concedido à gestante que tiver frequência mínima exigida nas reuniões mensais do Bolsa Família e/ou nos Grupos de Gestantes, devidamente acompanhados pela política de saúde municipal, salvo em caso com justificativa.

§ 1º. Será realizado encaminhamento para Unidade de Saúde da rede em caso de solicitação de alimentação complementar (leites) sendo fornecida ao recém-nascido em caso de solicitação médica, com a devida prescrição, que deverá ter anexada uma cópia ao prontuário da beneficiária. Em caso de falecimento da mãe, o SUS, conforme seu critério, fornecerá alimentação para o bebê, de acordo com prescrição médica pelo período de até seis meses.

I - o requerimento do auxílio natalidade deve ser solicitado, no mínimo, 30(trinta) dias antes do nascimento e, no máximo, até 30(trinta) dias depois do nascimento do bebê no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

§ 2º. O auxílio natalidade deverá ser concedido até 30 (trinta) dias após o requerimento.

SEÇÃO III DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXILIO-FUNERAL

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social em pecúnia ou prestação



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1457-ano-44-de-01-de-dezembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1457, ano 44, de 01 de dezembro de 2022

de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 10. O alcance de auxílio-funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de prestação de serviços de despesas com fornecimento de funerário padrão conforme contrato com a(s) funerárias, consistente em:

I - uma urna funerária, velório, sepultamento, serviços pertinentes: arrumação do corpo, véu, flores artificiais e tapamento e quando necessário translado.

§ 1º. O requerimento e a concessão do auxílio-funeral deverão ser prestados com plantão 24 horas, em dias úteis, diretamente pelo CRAS ou, aos finais de semana, indiretamente por um responsável definido pelo Gestor da assistência social.

§ 2º. O serviço funerário obedecerá ao processo legal de contratação mediante procedimento licitatório prévio, por intermédio da Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB.

§ 3º. O tabelamento dos preços dos serviços funerários deverá ser estabelecido e acordado com o gestor da Assistência Social, sob apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo ser estabelecido um contrato de prestação de serviço, contendo nas cláusulas os itens que deverão ser inclusos na oferta de serviço por parte da funerária, como arrumação, vela, véu e tapamento. Quando não for obedecido o contrato, a Prefeitura poderá romper imediatamente o contrato com a funerária.

§ 4º. O auxílio funeral também poderá ser realizado através do pagamento em pecúnia diretamente aos parentes e familiares do usuário.

Art. 11. Para obtenção dos benefícios desta sessão deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

I – atestado de óbito;

II – comprovante de residência;

III – comprovante de renda de todos os membros familiares;

IV – documentos pessoais (CPF e RG);

V - estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, com atualização de até 01 (um) ano;

VI – parecer Social do profissional Assistente Social com justificativa.

§ 1º. O auxílio funeral será concedido em até 30 dias após o óbito, no valor de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 2º. O cadastramento poderá ser feito no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

§ 3º. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, o CRAS será responsável pela concessão do benefício, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

Art. 12. Os auxílios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: pai, mãe, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

SEÇÃO IV DO BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 13. O benefício eventual de auxílio transporte ocorrerá na forma de concessão de passagem rodoviária intermunicipal e interestadual, no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas:

I - em situação de rua que pretendem regressar à sua cidade de origem ou cidade com seus familiares; incluem-se, após justificativa técnica fundamentada, as famílias ou pessoas residentes no município que desejem retornar à sua cidade de origem ou cidade com referências familiares, com vistas a atender outras situações imprescindíveis à superação das adversidades enfrentadas;

II - pessoas inscritas no CADÚNICO que precisam ir para perícias para Benefício de Prestação Continuada BPC;

III – pessoas que precisam ir para perícias junto ao Instituto do Seguro Social (INSS), desde que seja na praça de abrangência do município.

Parágrafo único. Este benefício poderá ser estendido às famílias em situação de risco econômico e social, residentes neste Município, para atender visita ao familiar recluso em outro município, ou a cidade mais próxima, disponível apenas para um membro da família, com limite de uma passagem no mês e/ou salvo em algumas exceções com justificativa e parecer do Assistente Social.



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1457-ano-44-de-01-de-dezembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1457, ano 44, de 01 de dezembro de 2022

Art. 14. O auxílio transporte será concedido mediante a apresentação de:

I - documentação pessoal com foto, ou Boletim de Ocorrência de sua perda ou extravio;

II - comprovante de residência no município com no mínimo seis meses;

III - comprovação de inscrição no CADUNICO;

IV - no caso de reclusão, apresentação de comprovação da instituição prisional que familiar se encontra.

Parágrafo único. No caso de pessoas em situação de rua é dispensado o comprovante de residência e comprovação de CADÚNICO.

SEÇÃO V DO BENEFÍCIO EVENTUAL ALUGUEL SOCIAL

Art. 15. O auxílio financeiro do aluguel social atenderá com valor a ser custeado de até R\$ 300,00 (trezentos reais) e será concedido às famílias nas seguintes situações:

I - famílias removidas em decorrência de vulnerabilidade social;

II - famílias vítimas de Infortúnio ou desastre natural:

a) enchentes, secas, incêndios, desabamentos e outros;

b) que tenham sido removidas de áreas ou assentamentos sem condições de retorno imediato, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente.

Parágrafo único. O auxílio será concedido às pessoas que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias descritas neste artigo, podendo ser de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, ou enquanto perdurar na forma do regulamento com justificativa e parecer social.

Art. 16. Serão utilizados, sob forma de auxílio para locação social, recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, para a locação de imóvel habitacional vacante.

Parágrafo único. Será de competência da Administração, após constatação da necessidade do

benefício, dar continuidade e concluir os trâmites legais para locação do imóvel e seu contrato.

Art. 17. As diretrizes para a inclusão de beneficiários no Programa Aluguel Social são as seguintes:

I - ser morador do município de Dona Inês, no mínimo, há um ano, devendo a comprovação ser feita por documentação;

II - encontrar-se desabrigado ou ser morador de áreas definidas como "sem condições de retorno imediato", conforme laudo técnico emitido por órgão competente, indicando a remoção;

III - encontrar-se em situação de vulnerabilidade social que justifique a concessão do benefício, conforme laudos emitidos pelo técnico do órgão gestor, ou pela equipe do CRAS;

IV - ter aprovada pelo órgão executor a concessão do Aluguel Social, com a confirmação da existência de recurso financeiro específico;

V - ter renda per capita no valor igual ou inferior ao $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

§ 1º. Deverá constar no processo de inclusão no benefício:

I - laudo técnico sobre a estrutura física do imóvel ou da área em que se encontra a família e que justifique a sua remoção, assinado por profissionais com registro em conselho específico;

II - laudo técnico social informando a condição socioeconômica da família, com parecer favorável à concessão do benefício, devidamente assinado por profissional com registro em conselho específico;

III - a apresentação do comprovante de renda familiar, bem como os documentos pessoais (CPF, RG e Carteira de Trabalho).

§ 2º. É vedada a adoção do Benefício de Aluguel Social para a obtenção de alojamento nos casos de ocupação de áreas públicas e privadas verificados após a edição desta Lei, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitacional.

SEÇÃO VI



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1457-ano-44-de-01-de-dezembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1457, ano 44, de 01 de dezembro de 2022

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DECORRENTES DE OUTRAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL

Art. 18. Entende-se por outros benefícios eventuais decorrentes de outras situações de vulnerabilidade e risco social, as ações emergenciais de caráter temporário, advindo de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar decorrentes de:

I - falta de acesso às condições e meios para suprir as necessidades básicas do cotidiano, principalmente a de alimentação;

II - falta de documentação civil básica passível de isenção de taxas;

III - por situações de desastres e calamidade pública (desastre climático e ecológico, incêndios, epidemias e outros danos que afetem as comunidades, acarretando a segurança e/ou vida da população);

IV - outras situações sociais identificadas que comprometem a sobrevivência, atestadas pelo técnico da Assistência Social.

Art. 19. Em caso de situação de calamidade ou emergência decretada pelo Município, devidamente reconhecida pelo Governo Estadual e/ou Federal, poderá ser concedido auxílio emergencial, no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais), enquanto permanecer a situação calamitosa e emergencial.

§1º. para obtenção dos benefícios eventuais de auxílio de caráter emergencial, são necessárias as seguintes documentações:

I - comprovação do estado de emergência ou calamidade;

II - comprovante de residência;

III - comprovante de renda de todos os membros familiares;

IV - documentos pessoais (CPF e RG);

V - estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, com atualização de até 01 (um) ano;

VI - parecer Social do profissional Assistente Social com justificativa.

§ 2º. O cadastramento deverá ser realizado no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Art. 20. O benefício eventual na modalidade de auxílio alimentação ocorrerá na forma de bens de consumo, consistentes em produtos alimentícios, materiais de higiene pessoal e limpeza, observados a quantidade que garanta uma alimentação de qualidade.

Parágrafo único. Para a concessão do auxílio alimentação, que ocorrerá no CRAS, serão observados os critérios previstos no artigo 3º desta Lei, podendo ser realizada visita domiciliar, através da equipe técnica do CRAS, para averiguação da situação apresentada pela família com, no máximo, até seis meses de concessões no ano e/ou exceção em determinadas situações, na qual a equipe técnica irá fazer um parecer social com justificativa.

Art. 21. Será concedido auxílio documentos como benefício eventual para suprir necessidades de documentação básica, para obtenção de 2ª Via de documento que exija o pagamento de taxa de emissão, depois de verificada a inexistência da gratuidade.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá realizar mutirão do Programa Mais Cidadania, visando o fornecimento de documentos pessoais, de forma gratuita ao cidadão.

Art. 22. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, planejamento e avaliação da execução do Programa Mais Cidadania para a concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 23. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais do Programa Mais Cidadania no âmbito da Política Pública de Assistência Social.



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1457-ano-44-de-01-de-dezembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1457, ano 44, de 01 de dezembro de 2022

Art. 24. Não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 25. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 26. As despesas para execução do Programa Mais Cidadania na concessão dos benefícios eventuais se darão conforme dotação orçamentária e recurso disponível para sua execução do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Combate à Pobreza.

Art. 27. Os valores dos auxílios financeiros de benefícios eventuais do Programa Mais Cidadania, serão reajustados e atualizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no índice que mede a média da inflação.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 01 de dezembro de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 945/2022, de 01 de dezembro de 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 448, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005, QUE CRIOU O PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICA DENOMINADO PROGRAMA COMIDA NA MESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº. 448, de 23 de setembro de 2005, que criou o programa municipal de distribuição de cesta básica denominado Programa COMIDA NA MESA.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo proporcionar segurança alimentar e nutricional, mediante aquisição e distribuição de cestas básicas de alimentos destinadas as famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Dona Inês/PB.

Art. 3º. A alimentação básica é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º. O Programa Comida na Mesa visa também combater as doenças relacionadas a quadros de carência alimentar, como desnutrição, anemias e deficiências de proteínas, carboidratos e vitaminas das famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º. As famílias serão incluídas no atendimento do Programa COMIDA NA MESA a partir de avaliação social, realizada pelos técnicos do Serviço Social que atuam na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Para inclusão no programa que se refere o caput do art. 1º desta lei, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - famílias com crianças em situação de vulnerabilidade alimentar;

II - famílias com idosos e/ou portadores de deficiência em situação de doença;

III - Famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação;



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1457-ano-44-de-01-de-dezembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1457, ano 44, de 01 de dezembro de 2022

IV - Famílias cuja renda "per capita" não ultrapasse a 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional.

§ 2º. O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício é conforme a necessidade, com a devida constatação da vulnerabilidade.

§ 3º. As famílias poderão ser novamente incluídas no Programa Comida na Mesa para receber a cesta básica de alimentos, através de nova avaliação social quando houver necessidade.

Art. 6º Para fazer jus ao recebimento da cesta básica de alimentos, as famílias necessitam comprovar:

I - que tenha requerido o acesso ao programa mediante o preenchimento de formulário específico junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - que está devidamente inscrita e atualizada no CADUNICO;

III - que as crianças em idade escolar no ensino fundamental encontram-se matriculadas e frequentando às aulas;

IV - que as crianças em idade de vacinação estão com suas carteiras de vacinação rigorosamente em dia;

V - a veracidade documental das informações contidas na ficha familiar da pesquisa socioeconômica, que são de inteira responsabilidade do requerente;

VI - que residem no Município há pelo menos 03 (três) meses da data do requerimento.

Art. 7º. Fica previsto que o Programa Comida na Mesa selecionará até um mil e duzentas famílias que preencham os requisitos legais desta Lei.

§ 1º. A cesta básica de alimentação deverá ser composta de alimentos básicos e indispensáveis ao sustento familiar, indicados por nutricionista do Município.

§ 2º. Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecerá a quantidade e o valor máximo para cada unidade de cesta básica de alimentação, as quais serão adquiridas através de procedimento licitatório adequado;

§ 3º. As despesas para atendimento deste benefício correrão a conta do Orçamento Municipal destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo

Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Erradicação da Pobreza.

§ 4º. Em situação de excepcionalidade, famílias com mais de 06 (seis) membros, poderão receber 02 (duas) cestas básicas.

Art. 8º. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício do Programa;

II - definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;

III - selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício, considerando o limite de concessões de cestas básicas de alimentos;

IV - organizar distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos do Programa, apresentando os relatórios sempre que solicitado pela Administração Municipal;

V - divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão no benefício da cesta básica de alimentos;

VI - outras ações necessárias para a execução do programa, otimizando os recursos.

Art. 9º. Serão desligados e deixarão de receber a cesta básica de alimentos do Programa Comida na Mesa, as famílias:

I - que descumprirem as normas estabelecidas nesta Lei;

II - que na avaliação socioeconômica não comprovem a situação de vulnerabilidade social;

III - que não tenham requerido e renovado os dados no CADUNICO ou cadastro no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

IV - não comparecerem para recebimento da cesta básica do Programa no dia apurado para entrega;

V - incidam em outros motivos não previstos nesta Lei, mas que representem afronta aos princípios que regem a administração pública.



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1457-ano-44-de-01-de-dezembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1457, ano 44, de 01 de dezembro de 2022

Parágrafo único. O beneficiário do programa que não comparecer, em virtude, de tratamento de saúde, devidamente comprovado, poderá receber o benefício através de parentes e familiares.

Art. 10. O acompanhamento e fiscalização do Programa Comida na Mesa será responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social, através de ato resolutivo.

Art.11. O Programa Comida na Mesa poderá também ser executado através de cartão alimentação fornecido pelo poder público municipal para compra de alimentos no comércio local, devidamente credenciado, no valor da cesta básica estipulada em Decreto Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 01 de dezembro de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

DECRETOS LEGISLATIVOS Mesa Diretora da Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2022.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
INESENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Inesense ao senhor **FRANCISCO ALVES DE FARIAS**, em

reconhecimento aos serviços prestados enquanto idealizador da primeira pousada voltada a área de hotelaria do Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB. Casa Vereador Manoel Alves de Lima, Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 28 de novembro de 2022.

Rhuan Ribeiro de Araújo
Presidente

José Igor Denizar Costa da Silva
1º Secretário

José Marcos Rodrigues da Silva
2º Secretário

Obs: via física original assinada.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2022.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
INESENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Inesense ao professor **JOSÉ ALVES DE FREITAS JUNIOR**, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Dona Inês-PB.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB. Casa Vereador Manoel Alves de Lima, Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 28 de novembro de 2022.



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1457-ano-44-de-01-de-dezembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1457, ano 44, de 01 de dezembro de 2022

Rhuan Ribeiro de Araújo
Presidente

José Igor Denizar Costa da Silva
1º Secretário

José Marcos Rodrigues da Silva
2º Secretário

Obs: via física original assinada.

LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0559/2022
Processo Nº: 0678/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Locação de imóveis, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Contratação de empresa para locação de área de lazer para a confraternização de fim de ano do grupo de adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de Dona Inês/PB**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 01 de dezembro de 2022.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO(PRESENCIAL) Nº: 0052/2022
Processo Nº: 0287/2022
Registro CGM Nº: 22-00648-6

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar através do **Pregoeiro Oficial** para conhecimento dos interessados nos termos da Lei N.º 10.520/2002 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar N.º 123/2006 e suas alterações e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO(PRESENCIAL)**, no dia **14 de dezembro de 2022 às 10:00 horas**, tendo como objetivo: **Aquisição de câmeras de vigilância e equipamentos necessários para melhoramento e implantação nas unidades escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação e Desporto**. A reunião ocorrerá no endereço **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB**. Maiores informações **Na sala da CPL**

DONA INÊS, 30 de novembro de 2022.

MARIA GORETE DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO(PRESENCIAL) Nº: 0050/2022
Processo Nº: 0651/2022
Registro CGM Nº: 22-00649-4

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar através do **Pregoeiro Oficial** para conhecimento dos interessados nos termos da Lei N.º 10.520/2002 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar N.º 123/2006 e suas alterações e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO(PRESENCIAL)**, no dia **13 de dezembro de 2022 às 08:00 horas**, tendo como objetivo: **Aquisição de material escolar para compor o Kit Pedagógico Estudantil do ano letivo de 2023**. A reunião ocorrerá no endereço **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB**. Maiores informações **na sala da CPL**

DONA INÊS, 30 de novembro de 2022.



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1457-ano-44-de-01-de-dezembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1457, ano 44, de 01 de dezembro de 2022

MARIA GORETE DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO(PRESENCIAL) Nº: 0051/2022

Processo Nº: 0673/2022

Registro CGM Nº: 22-00650-8

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar através do **Pregoeiro Oficial** para conhecimento dos interessados nos termos da Lei N.º 10.520/2002 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei complementar N.º 123/2006 e suas alterações e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO(PRESENCIAL)**, no dia **14 de dezembro de 2022 às 09:00 horas**, tendo como objetivo: **Aquisição de motos 0km para atender a demanda da patrulha escolar pertencente a Secretaria Municipal de Educação e Desporto**. A reunião ocorrerá no endereço **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB**. Maiores informações na sala da CPL

DONA INÊS, 30 de novembro de 2022.

MARIA GORETE DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1457-ano-44-de-01-de-dezembro-de-2022/>